



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Publicação por incorreção

CONTRATO Nº 099/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

contratação de empresa especializada na
prestação de serviços técnicos de recarga de
extintores em atendimentoa Prefeitura
Municipal de Cruzmaltina – PR. , QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR E
EXTINTORES REI EIRELI - ME

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR, com sede na Rua Av. Padre Gualter Negrão, nº 40, na cidade de CRUZMALTINA - PR, Estado do Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00 neste ato representada por seu Prefeito Municipal **MAURICIO BUENO DE CAMRGO**, inscrito(a) no CPF nº 869.xxx.xxx-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a(s) empresa(s): **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTINTORES REI EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Catanduva 776 Jardim Ponta Grossa Apucarana PR 86805-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.118.518/0001-31** neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Jocimara Aparecida Rubim de Carvalho, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF, sob nº 993.xxx.xxx-68, residente e domiciliado à Catanduva 776 Jardim Ponta Grossa Apucarana PR 86805-060, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 070/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de recarga de extintores em atendimentoa Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR.

1.1.2. Objeto da contratação:

Valor total: R\$ 4.902,26 (quatro mil, novecentos e dois reais e vinte e seis centavos)

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECARGA EXTINTOR PQS BC 6 KG	3	R\$ 63,3300	R\$ 189,9900
2	RECARGA EXTINTOR PQS BC 4 KG	8	R\$ 50,0000	R\$ 400,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

3	EXTINTOR CO2 6KG	1	R\$ 690,0000	R\$ 690,0000
4	RECARGA EXTINTOR PQS ABC 4 KG	15	R\$ 80,0000	R\$ 1.200,0000
5	RECARGA EXTINTOR PQS BC 8 KG	2	R\$ 68,3300	R\$ 136,6600
6	PLACA S12 (SAIDA)	2	R\$ 17,3300	R\$ 34,6600
7	PLACA S13 (DIREITA)	1	R\$ 17,3300	R\$ 17,3300
8	PLACA S13 (ESQUERDA)	2	R\$ 17,3300	R\$ 34,6600
9	PLACA S3 (PASSAGEM)	1	R\$ 17,3300	R\$ 17,3300
10	LUZ DE EMERGÊNCIA	1	R\$ 48,3300	R\$ 48,3300
11	PLACA PROIBIDO FUMAR	1	R\$ 17,3300	R\$ 17,3300
12	PLACA PERIGO INFLAMAVEL	1	R\$ 17,3300	R\$ 17,3300
13	PLACA S4 (RAMPA DIREITA)	1	R\$ 17,3300	R\$ 17,3300
14	EXTINTOR ABC 4K RECARGA	4	R\$ 80,0000	R\$ 320,0000
15	RECARGA EXTINTOR CO2 04 KG	2	R\$ 128,3300	R\$ 256,6600
16	RECARGA EXTINTOR CO² 6KG	3	R\$ 138,3300	R\$ 414,9900
17	EXTINTOR NOVO BC 4 KG	1	R\$ 178,3300	R\$ 178,3300
18	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA COM 10 LITROS DE ÁGUA	1	R\$ 49,3300	R\$ 49,3300
19	PLACA DE CENTRAL DE GÁS (PLACA PERIGO INFLAMAVEL)	1	R\$ 50,0000	R\$ 50,0000
20	PLACA GRANDE DE PONTO DE ENCONTRO	1	R\$ 79,3300	R\$ 79,3300
21	PLACA DE SAIDA DE EMERGENCIA	1	R\$ 17,3300	R\$ 17,3300
22	GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE EXTINTORES	2	R\$ 7,6700	R\$ 15,3400
23	SUPORTE PARA EXTINTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	2	R\$ 106,6700	R\$ 213,3400
24	EXTINTOR ABC 4 KG NOVO	2	R\$ 243,3300	R\$ 486,6600

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmalina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmalina.pr.gov.br

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 1.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.902,26 (quatro mil, novecentos e dois reais e vinte e seis centavos)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/06/2026 (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.9. São obrigações do Contratante:

5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmalina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmalina.pr.gov.br

5.18.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

5.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

5.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- 6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 6.24. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 6.25. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.26. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 6.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.28.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.30. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

6.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.32. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.33. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

6.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.37. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



7.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.1.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
412	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	103
413	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	104
415	11.002.12.361.0010	2030	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	107
451	11.003.12.361.0010	2045	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	103
452	11.003.12.361.0010	2045	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	104
453	11.003.12.361.0010	2045	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	107

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Faxinal/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cruzmaltina/pr, 29, Junho de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

CONTRATO Nº 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS
EXCLUSIVOS (CARTILHAS E TABLOIDES)
DESTINADOS ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO DESENVOLVIDAS
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CRUZMALTINA/PR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR E
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR, com sede na Rua Av. Padre Gualter Negrão, nº 40, na cidade de CRUZMALTINA - PR, Estado do Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00 neste ato representada por seu Prefeito Municipal **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, inscrito(a) no CPF nº 869.xxx.xxx-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a(s) empresa(s): **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Goiás 765 Centro Marechal Cândido Rondon PR 85960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.096.738/0001-55, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Maria Lorena Coppetti Kunzler, nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade, inscrito no CPF/MF, sob nº **903.xxx.xxx-30**, residente e domiciliado à Rua Goiás 765 Centro Marechal Cândido Rondon PR 85960-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 067/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)
- 1.1. **OBJETO:** aquisição de materiais educativos exclusivos (cartilhas e tabloides) destinados às ações de conscientização, prevenção e orientação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/PR

1.1.2. Objeto da contratação:

Valor total: **R\$ 7.346,00** (sete mil, trezentos e quarenta e seis reais)

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cartilha 12p "Diga não ao trabalho infantil" ISBN: 978-65-86438-85-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.páginas: 12/ 4x4 cores Tamanho: 15 cm x 20 cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couché 90 g/m²	500	R\$ 6,0000	R\$ 3.000,0000
2	Cartilha com dobras " Infância feliz: não ao trabalho infantil" ISBN 978-65-86438-29-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas:5 /	500	R\$ 6,0000	R\$ 3.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	Externo 4x4 / interno 4x1 Tamanho: 15cm x 20cm (fechado) - 40cmx60 aberto Papel de impressão:Papel offset 120g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz.			
3	Tabloide " Comate à violência contra a pessoa idosa: respeitem nossos cabelos brancos" ISBN: 978-65-86438-88-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide papel de impressão: papel jornal 45 g/m²	200	R\$ 6,7300	R\$ 1.346,0000

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.346,00 (sete mil, trezentos e quarenta e seis reais)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/06/2026 (DD/MM/AAAA)**.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 5.9. São obrigações do Contratante:
- 5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmalina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmalina.pr.gov.br

5.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.18.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

5.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

5.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.24. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.25. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.26. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmalina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmalina.pr.gov.br

- 6.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.28.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.30. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.32. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.33. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 6.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 6.37. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.1.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Faxinal/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cruzmaltina/pr, 29, Junho de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 043/2026
b) Licitação Nº : 014/2026
c) Modalidade : Pregão Eletronico
d) Data Homologação : 29/06/2026
e) Objeto Homologado : Registro de preços Visando a contratação de Profissionais Oficineiros em atendimento à Secretaria Municipal de Assitencia Social deste Município.
f) Processo Adm Nº : 043/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A C S CURSOS E TREINAMENTOS
CNPJ/CPF: 25.415.342/0001-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Instrutor de Violão e Bateria: Contratação de profissional habilitado para ministrar oficinas de música, com aulas básicas de violão e bateria, destinadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos atendidos pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social. O profissional deverá possuir domínio técnico comprovado em ambos os instrumentos (violão e bateria), Carga horária de 12 Horas semanais nos períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída 5 (cinco) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. A empresa deverá apresentar Certificado de Curso na área do profissional que irá executar as oficinas. As despesas com deslocamento e alimentação serão por conta da empresa contratada.	12	R\$ 1.999,9900	R\$ 23.999,8800
1	Instrutor de Canto Coral: Regência de coral :Teoria Musical, Técnica Vocal, atuar com o Coral Infantil, Juvenil e Grupo Vocal Adulto. O instrutor deverá ter experiência comprovada na área. Carga horária de 06 Horas semanais nos períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída 2 (dois) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. A empresa deverá apresentar Certificado de Curso na área do profissional que irá executar as oficinas. As despesas com deslocamento e alimentação serão por conta da empresa	12	R\$ 1.899,9900	R\$ 22.799,8800



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	contratada.			
1	Instrutor Musical (MAESTRO) para oficinas de Fanfarra - - Formação Acadêmica: Diploma de cursos ou certificação na área. - Experiência Profissional: Atestados técnico profissional de atuação na área, escolas, companhias ou projetos sociais. - Comprovação de experiência prévia em atividades desenvolvidas com crianças no âmbito do Serviço de Fortalecimento de Vínculos ou de áreas correlatas do Serviço Social. - Possuir ou estar cursando licenciatura em música. - Apresentar a comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa licitante. Caso o profissional seja membro da empresa (sócio ou titular), a comprovação dar-se-á através do contrato social ou requerimento a empresa na junta comercial. Carga horária de 04 Horas semanais nos períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída 2 (dois) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. As despesas com deslocamento e alimentação serão por conta da empresa contratada.	12	R\$ 1.699,9900	R\$ 20.399,8800

Valor Total Homologado - R\$ 67.199,64

Cruzmaltina, 29 de junho de 2026.

Pregoeiro

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 043/2026
b) Licitação Nº : 014/2026
c) Modalidade : Pregão Eletronico
d) Data Homologação : 29/06/2026
e) Objeto Homologado : Registro de preços Visando a contratação de Profissionais Oficineiros em atendimento à Secretaria Municipal de Assitencia Social deste Município.
f) Processo Adm Nº : 043/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: KAMILA FERNANDA DE LIMA DO NASCIMENTO 06668192971
CNPJ/CPF: 36.694.046/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Instrutor de Crochê: Carga horária de 06 Horas semanais nos períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída em 5 (Cinco) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. A empresa deverá apresentar Certificado de Curso na área do profissional que irá executar as oficinas. As despesas com deslocamento e alimentação serão por conta da empresa contratada.	12	R\$ 999,0000	R\$ 11.988,0000

Valor Total Homologado - R\$ 11.988,00

Cruzmaltina, 29 de junho de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 043/2026
b) Licitação Nº : 014/2026
c) Modalidade : Pregão Eletronico
d) Data Homologação : 29/06/2026
e) Objeto Homologado : Registro de preços Visando a contratação de Profissionais Oficineiros em atendimento à Secretaria Municipal de Assitencia Social deste Município.
f) Processo Adm Nº : 043/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MOTTA E MOTTA LTDA
CNPJ/CPF: 44.496.492/0001-23

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Instrutor de Treinamento Funcional. O instrutor deve Planejar e executar aulas de treinamento funcional adaptadas às diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos); Desenvolver atividades que envolvam: Exercícios de coordenação motora; Treinos de resistência, força e flexibilidade; Técnicas de equilíbrio e postura corporal; Movimentos técnicos sequenciais que estimulem concentração e disciplina; Exercícios educativos de defesa pessoal sem contato agressivo; Atividades que promovam respeito mútuo, autocontrole e hierarquia positiva; Adaptar os exercícios conforme limitações físicas e faixa etária dos participantes; Zelar pela segurança durante as atividades; Elaborar cronograma mensal de aulas; Participar de apresentações ou eventos promovidos pela Secretaria, quando solicitado. Sendo: 01 Profissional. O instrutor deverá ter experiência comprovada como Professor dessas modalidades. Carga horária de 06 horas semanais nos períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída 5 (Cinco) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. Grau de instrução: Preferencialmente com Superior completo em Educação Física. As despesas com deslocamento e alimentação serão por conta da empresa contratada.	12	R\$ 1.599,0000	R\$ 19.188,0000
1	Instrutor de Artes Marciais na modalidade Kung Fu & Muay	12	R\$ 1.950,0000	R\$ 23.400,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	Tay Sendo: 01 Profissional. O instrutor deverá ter experiência comprovada como Professor dessas modalidades. Carga horária de 06 horas semanais nos períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída 5 (Cinco) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. A empresa deverá apresentar Certificado de Curso na área do profissional que irá executar as oficinas. Grau de instrução: Mínimo Ensino Médio Completo. As despesas com deslocamento e alimentação serão por conta da empresa contratada.			
1	Instrutor de Artes Marciais na modalidade Capoeira. Sendo 01 Profissional. O instrutor deverá ter experiência comprovada como Professor dessas modalidades. Carga horária de 06 horas semanais nos períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída 5 (Cinco) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. A empresa deverá apresentar Certificado de Curso na área do profissional que irá executar as oficinas. Grau de instrução: Cursando Ensino Médio . As despesas com deslocamento e alimentação serão por conta da empresa contratada.	12	R\$ 1.530,0000	R\$ 18.360,0000
1	Instrutor de Xadrez - Ensinar e Praticar as Regras do jogo, Movimentos das peças, Táticas, Princípios básicos do jogo. O instrutor deverá ter experiência comprovada na área. Carga horária de 06 Horas semanais nos períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída 5 (Cinco) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. A empresa deverá apresentar Certificado de Curso na área do profissional que irá executar as oficinas. As despesas com deslocamento e alimentação serão por conta da empresa contratada.	12	R\$ 1.085,0000	R\$ 13.020,0000

Valor Total Homologado - R\$ 73.968,00

Cruzmaltina, 29 de junho de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 043/2026
b) Licitação Nº : 014/2026
c) Modalidade : Pregão Eletronico
d) Data Homologação : 29/06/2026
e) Objeto Homologado : Registro de preços Visando a contratação de Profissionais Oficineiros em atendimento à Secretaria Municipal de Assitencia Social deste Município.
f) Processo Adm Nº : 043/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NUCLEO DE DANCA CORPOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.766.062/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Instrutora de Ballet - Profissional com formação em Ballet, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de dança, desenvolvendo atividades sistemáticas artísticas e culturais relacionadas a Dança. O instrutor deverá ter experiência comprovada na área. Carga horária de 08 Horas semanais nos períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída 2 (Dois) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. A empresa deverá apresentar Certificado de Curso na área do profissional que irá executar as oficinas. As despesas com deslocamento e alimentação serão por conta da empresa contratada.	12	R\$ 1.500,0000	R\$ 18.000,0000

Valor Total Homologado - R\$ 18.000,00

Cruzmaltina, 29 de junho de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 022/2026
b) Licitação Nº : 017/2026
c) Modalidade : Pregão Eletrônico
d) Data Homologação : 29/06/2026
e) Objeto Homologado : Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, a fim de atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruzmaltina-PR
f) Processo Adm Nº : 022/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OLIVEIRA & FONTES DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 08.405.644/0001-71

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "SELF-SERVICE", CARDÁPIO CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRÊS TIPOS DE CARNES, DOIS A TRÊS TIPOS DE SALADAS, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE.	1.800	R\$ 35,2900	R\$ 63.522,0000
2	REFRIGERANTE, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEÍNA, CORANTE, CARAMELO, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 7 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM LATA DE 350ML.	1.500	R\$ 6,1000	R\$ 9.150,0000
3	REFRIGERANTE, COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA, AROMA NATURAL, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 7 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM LATA DE 350 ML	1.000	R\$ 6,0800	R\$ 6.080,0000
4	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL NATURAL, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: EM NÍVEIS ACEITÁVEIS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FÍSICO-QUÍMICA: EM NÍVEIS ACEITÁVEIS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 500 ML. A ÁGUA MINERAL DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 11 (ONZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NO LOCAL DETERMINADO. A ÁGUA MINERAL DEVERÁ SER ENTREGUE EM FRASCOS DE 500 ML, PLENAMENTE PREENCHIDOS, MUNIDOS DE LACRE	1.000	R\$ 4,0000	R\$ 4.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

DE INVIOABILIDADES INTACTO, DEVIDAMENTE LACRADOS, ATÓXICOS E INODOROS, FABRICADOS COM MATÉRIA-PRIMA NÃO REICLADA, CONTENDO RÓTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA E TODAS AS INFORMAÇÕES QUÍMICAS DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E APROVADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS - LAMIN/CPRM.			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 82.752,00

Cruzmaltina, 29 de junho de 2026.

Pregoeiro

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 043/2026
b) Licitação Nº : 014/2026
c) Modalidade : Pregão Eletronico
d) Data Homologação : 29/06/2026
e) Objeto Homologado : Registro de preços Visando a contratação de Profissionais Oficineiros em atendimento à Secretaria Municipal de Assitencia Social deste Município.
f) Processo Adm Nº : 043/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 58.972.552 SHINTIA FARIA
CNPJ/CPF: 58.972.552/0001-41

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Instrutor de Desenho Realista em Grafite. A Oficina de Desenho Realista oferecerá os conceitos e técnicas básicas para a produção de desenhos realistas com lápis grafite. Compreendendo algumas etapas, inicialmente o contato com os materiais a serem utilizados, trabalhando as técnicas de esboços, técnica de luz e sombra, técnicas de esfumato e acabamento do desenho. Períodos matutino, vespertino e noturno nos Distritos e sede do Município, podendo ser distribuída 5 (Cinco) dias da semana, período matutino e vespertino conforme cronograma. As despesas com alimentação e deslocamento serão por conta da empresa. Carga Horária 26 horas semanais.	12	R\$ 2.050,0000	R\$ 24.600,0000

Valor Total Homologado - R\$ 24.600,00

Cruzmaltina, 29 de junho de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O SENHOR BRUNO CARLOS HEMENIUK.

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, Centro, Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, doravante denominado **CONTRATANTE / LOCATÁRIO**, e o Senhor **BRUNO CARLOS HEMENIUK**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.106.241-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.007.659-41, residente e domiciliado na Rua Sebastião Antonio Hemenegildo, nº 126, Centro, Cruzmaltina - PR, doravante designado **CONTRATADO / LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025 e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** por mais 12 (doze) meses e a formalização da **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (REAJUSTE)** do valor mensal do aluguel do Contrato Administrativo nº 075/2025, referente à locação de imóvel urbano de 483,54 m² contendo sala comercial de 70 m², almoxarifado de 27 m² e pátio, localizado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, Lote 1-A, Quadra 02, Centro, Cruzmaltina - PR, destinado ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**.

2.2. O novo período de vigência e locação compreende o intervalo entre **23 de junho de 2026 até 22 de junho de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL (IGP-M/FGV)

3.1. Em conformidade com o previsto na cláusula de reajuste do contrato original, fica aplicada a correção monetária sobre o valor do aluguel com base na variação acumulada de 12 meses do índice **IGP-M (FGV)**, correspondente ao percentual de **1,9645%** (referência de maio de 2026).

3.2. Em decorrência da aplicação do índice reajustador, o valor mensal da locação passa de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para **R\$ 2.804,02 (dois mil, oitocentos e quatro reais e dois centavos)**.

3.3. O valor global do ajuste para o presente período de prorrogação e reajuste passa a ser de **R\$ 33.648,24 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao somatório de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.804,02.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo de locação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e vigentes da Secretaria requisitante, as quais se mantêm as mesmas do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário (Contrato nº 075/2025) que não foram alteradas expressamente por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS E PUBLICAÇÃO

6.1. Produção de Efeitos: O presente aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

6.2. Publicação: Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Cruzmaltina/PR, 23 de junho de 2026.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE / LOCATÁRIO

BRUNO CARLOS HEMENIUK

CONTRATADO / LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



V TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, Centro, Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.280.759/0001-80, sediada na Rua Antônio Olech, nº 200, Distrito de Serrinha, Contenda/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDAIR MOLEIRO**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo correspondente e em estrita observância às disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** por mais 12 (doze) meses e a formalização do **RECOMPOSIÇÃO DE VALORES (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)** do Contrato Administrativo nº 062/2021, que visa a prestação contínua de serviços especializados de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos sólidos e químicos de serviços de saúde (Classe 1 - Perigosos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Com amparo no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a natureza contínua e a essencialidade do serviço para a saúde pública do município, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **12 (doze) meses**.

2.2. O novo período de vigência compreende o intervalo entre **16 de junho de 2026 até 15 de junho de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Em decorrência da defasagem inflacionária acumulada nos anos de execução contratual sem reajustamento (valores fixados desde o último reajuste em 2022) e visando o restabelecimento da equação econômico-financeira original, fica aplicada a recomposição de **10,00% (dez por cento)** sobre o valor mensal atualmente praticado de R\$ 1.384,04.

3.2. Com a aplicação do reequilíbrio, o valor mensal do contrato passa de R\$ 1.384,04 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) para **R\$ 1.522,44 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.3. O valor global estimado do presente período de prorrogação e reequilíbrio passa a ser de **R\$ 18.269,28 (dezoito mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, correspondente ao somatório de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.522,44.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta dos recursos específicos consignados no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Edição Nº: 1701



Orçamento Geral do Município, sob a dotação orçamentária do contrato originário:

- **Dotação:** 09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.39.00.00. - Fonte 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual originário (Contrato nº 062/2021) que não foram alteradas expressamente por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS E PUBLICAÇÃO

6.1. Produção de Efeitos: O presente aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura.

6.2. Publicação: Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato do presente termo na imprensa oficial do Município, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Cruzmaltina/PR, 15 de junho de 2026.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDAIR MOLEIRO

ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____